



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. **Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Registro de Preço para a futura e eventual aquisição PARCELADA de Gêneros Alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as descrições, especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDADE
1	Abacaxi pérola, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade	KG	800
2	Açafrão, pacote de 200g	UN	10
3	Açúcar baunilha, embalagem de 500g	UN	10
4	Açúcar cristal, de boa qualidade, embalagem de 5kg	UN	120
5	Açúcar refinado, embalagem de 1kg	UN	5
6	Alface in natura, fresca, com folhas íntegras, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas, larvas e resíduos, sem danos físicos ou mecânicos.	UN	80
7	Amendoim descascado, pacote de 500g	UN	20
8	Amido de milho, embalagem de 1kg	UN	20
9	Arroz integral, grupo beneficiado, subgrupo parabolizado integral, classe longo e fino tipo 1, embalagem de 1kg	UN	15
10	Arroz parboilizado, embalagem de 5kg	UN	50
11	Arroz tipo 1, branco polido, embalagem de 5kg	UN	30
12	Aveia em flocos finos, embalagem de 200g	CX	65
13	Aveia em flocos laminados, embalagem de 200g	CX	100
14	Banana prata, tamanho médio, grau médio de maturação, de primeira qualidade	KG	400
15	Banana CATURRA, tamanho médio, grau médio de maturação, de primeira qualidade.	KG	400
16	Batata inglesa branca, tamanho média, íntegra, livre de brotos, de primeira qualidade	KG	300
17	Beterraba, tamanho médio, sem rachaduras livre de sujidade, íntegra	KG	80
18	Bolacha doce tipo Maria, embalagem de 350g	UN	150
19	Bolacha salgada integral tipo Cream Cracker, embalagem de 350g	UN	30
20	Bolacha salgada tipo Cream Cracker, embalagem de 350g	UN	300
21	Brócolis tamanho médio, íntegro, na coloração verde escuro	KG	120
22	Cacau em pó, de boa qualidade, sabor acentuado de cacau puro, sem adição de açúcar, valor energético 49kcal, carboidratos 43,3g, açúcares 0,9g, proteínas 5,1g, gorduras totais 1,29g, gordura saturada 0,6g, gordura trans 0g, fibras alimentares 6,6g, sódio 5,8mg, embalagem de papelão de 200g (não podendo ser embalagem de plástico tipo refil)	UN	120
23	Café solúvel granulado, embalagem de 200g	UN	60
24	Canela em pau, embalagem de 12g	UN	12
25	Canela em pó, embalagem de 12g	UN	12
26	Carne de frango coxa e sobrecoxa, congelada	KG	80
27	Carne de frango moída, congelada, embalada em pacote de 1kg	KG	200
28	Carne de frango peito sem osso e sem pele, em cubos, congelada	KG	250



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

29	Carne de frango, tipo filé de peito, congelada, de boa qualidade, sem pele e sem osso.	KG	400
30	Carne de gado moída, inspecionada, de primeira qualidade	KG	400
31	Cebola, de primeira qualidade	KG	150
32	Cenoura, tamanho médio, sem manchas escuras, de primeira qualidade	KG	50
33	Colorau (colorífico), produto obtido a partir de urucum moído, podendo conter adição de farinha de milho ou fubá e óleo vegetal, de boa qualidade, acondicionado em embalagem plástica íntegra e resistente, contendo 500g, devidamente vedada e rotulada.	UN	6
34	Couve-flor in natura, selecionada, fresca, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, íntegra, isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações ou danos que comprometam conformação ou aparência.	KG	30
35	Coxão mole, corte de gado, inspecionada, de primeira qualidade	KG	150
36	Cravo, embalagem de 12g	UN	5
37	Creme de leite zero lactose, leve, UHT homogeneizado, caixa com 200g	UN	30
38	Creme de leite, leve, UHT homogeneizado, caixa com 200g	UN	180
39	Erva doce, embalagem 20g	UN	5
40	Ervilha enlatada, de boa qualidade, embalagem de 260g	UN	80
41	Extrato de tomate, de boa qualidade, embalagem de 300g	UN	450
42	Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, moída, média, embalagem de 1kg	UN	20
43	Farinha de trigo especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, valor nutricional porção de 50g: 170kcal de carboidrato 36g, proteínas 4,9g, gorduras totais 0,7g, fibras, embalagem de 5kg.	UN	60
44	Farinha integral, de primeira qualidade, pacote de 1kg	UN	40
45	Farinha sem glúten, embalagem de 1kg	UN	10
46	Feijão carioca de primeira, novo, de boa qualidade	KG	50
47	Feijão preto de primeira, novo, de boa qualidade	KG	50
48	Fermento biológico seco, instantâneo, embalagem de 500g	UN	5
49	Fermento químico em pó, de boa qualidade, embalagem de 250g	UN	180
50	Geleia natural sem açúcar, sabor morango, sabor frutas vermelhas, embalagem de 500g	UN	80
51	logurte líquido, embalagem de 1 litro, sabor morango, de primeira qualidade	LT	500
52	logurte natural integral, embalagem de 170g	UN	200
53	logurte zero lactose, com polpa de morangos, embalagem de 1 litro	LT	50
54	Kiwi in natura, de boa qualidade	KG	150
55	Laranja tipo umbigo, apresentando grau médio de maturação, íntegra, sem manchas ou defeitos, com casca firme e limpa.	KG	250
56	Leite em pó integral, instantâneo, obtido a partir de leite de vaca, contendo como ingrediente básico leite integral e, quando aplicável, emulsificante lecitina de soja, acondicionado em embalagem laminada ou sachê íntegro e resistente, contendo 400g, devidamente vedado e rotulado.	UN	30
57	Leite longa vida (UHT) integral sem lactose, com registro da agroindústria, embalagem de 1 litro, íntegra, contendo data de fabricação e validade.	LT	30
58	Lentilha tipo 1, embalagem de 500g	UN	60
59	Linguiça suína, produto elaborado a partir de carne suína selecionada, gordura suína, sal, alho, especiarias naturais e aditivos alimentares permitidos por lei.	KG	100
60	Louro em folhas, embalagem de 10g	UN	10



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

61	Macarrão tipo parafuso, de boa qualidade, produzido a partir de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, acondicionado em embalagem plástica íntegra, resistente e devidamente vedada, contendo 500g.	UN	80
62	Maçã fugi in natura, nacional, vermelha, íntegra, sem manchas, selecionada, de primeira qualidade	KG	800
63	Mamão formosa in natura, tamanho médio, grau médio de maturação, de primeira qualidade	KG	360
64	Manga In natura, tamanho médio, grau médio de maturação, de primeira qualidade	KG	700
65	Manteiga pasteurizada sem sal, com registro, tablet de 200g	UN	100
66	Melancia tamanho médio, madura, de primeira qualidade	KG	530
67	Melão in natura, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade	KG	135
68	Milho de pipoca, embalagem de 400g	UN	200
69	Milho verde enlatado, embalagem de 280g	UN	80
70	Nata pasteurizada, pote de 500g	UN	70
71	Noz moscada, embalagem de 20g	UN	10
72	Óleo de soja, embalagem de 900ml	UN	350
73	Orégano, embalagem de 100g	UN	50
74	Ovos de galinha, tamanho médio, inspecionado, identificação do lote e carimbo do SIF, data de fabricação e validade, embalagem com uma dúzia	DZ	350
75	Pão integral fatiado 100% integral, embalagem de 500g	UN	30
76	Pera In natura, em bom grau de maturação	KG	180
77	Pêssego In natura, tamanho médio, grau médio de maturação, de primeira qualidade	KG	30
78	Pimentão verde in natura, tamanho médio, íntegro, sem rachaduras	KG	5
79	Polvilho azedo, de boa qualidade, embalagem de 500g	PCT	400
80	Queijo mussarela, fatiado, com registro	KG	60
81	Queijo parmesão ralado, embalagem de 500g	UN	80
82	Repolho verde in natura, híbrido, de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas sujas, cabeça fechada, sem fermentos e com coloração uniforme	KG	30
83	Ricota fresca, com registro, embalagem de 100g	UN	20
84	Sagu, embalagem de 500g	UN	50
85	Sal refinado iodado, embalagem de 1kg	UN	60
86	Salame misto para cozinhar, sem pimenta, com registro SISPOA	KG	200
87	Tempero desidratado Chimichurri, embalagem de 50g	UN	100
88	Tomate In natura, longa vida, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade	KG	150
89	Uva passa preta, embalagem de 150g	UN	100
90	Vinagre de maçã, embalagem de 750g	UN	15
91	Vinagre tinto, embalagem de 750g	UN	20

2.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orçamentos captados pelo Departamento de Compras. O valor de cada item foi cotado por unidade (unitário).

2.3. Os gêneros alimentícios (bens) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Quanto ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou por mais de um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido conforme a necessidade dos Setores e de maneira periódica, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

concentração de mercado (*menor preço unitário*).

2.5. As despesas com frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, e demais despesas incluídas ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante que tiver seus preços registrados.

2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Processo.

3. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

3.1. O fornecimento dos itens REGISTRADOS pelo licitante iniciará após a homologação da licitação e assinatura de Ata de Registro de Preços.

3.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de forma PARCELADA, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, diretamente na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Anjos.

3.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita **SEMANALMENTE, nas segundas-feiras até as 08h30min**, conforme cronograma elaborado pelo departamento de merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola conforme a necessidade, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que será feita sempre até na sexta-feira da semana anterior, nas quantidades necessárias para melhor atender o desenvolvimento das atividades, podendo, eventualmente, serem solicitadas entregas semanais.

3.2.3. A entrega de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar seguem planejamento elaborado com antecedência pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que atende a unidade educacional da rede pública de ensino do Município, pois com o planejamento podemos assegurar que todos os envolvidos no processo da alimentação escolar possam trabalhar de forma programada, sem risco para que haja o desabastecimento, garantindo assim o direito de crianças e alunos (Lei n 11.947/2009-PNAE) em receber uma alimentação de qualidade.

3.2.4. A nutricionista trabalha com um planejamento de programação anual, mensal, quinzenal e semanal, todos estudados e elaborados com antecedência, da seguinte forma: com base no número de matrículas é feita uma estimativa de quantidades anual de acordo com a faixa etária e quantidade de refeições de cada unidade referente ao número de dias letivos que deverá atender, o quantitativo anual é dividido por quantidades mensais, quinzenais e semanais, as listas de produtos e quantidades semanais são entregues aos fornecedores, que tiverem seus produtos registrados no certame.

3.3. Os gêneros alimentícios serão recebidos e aceitos após a sumária inspeção realizada por fiscal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

3.3.1. Caso algum item entregue seja recusado pela municipalidade por alguma não conformidade de características, a devolução e entrega do novo objeto será por conta e risco da empresa que tiver seus preços registrados, e deve ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação do fato pelo Município.

3.4. Caso a substituição/adequação do item não ocorra no prazo determinado, estará a empresa que tiver seus preços registrados incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.5. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados.

3.5.1. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

3.6. É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, ter disponível o produto nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais itens foram entregues, e assinatura de quem recebeu.

3.7. Caberá empresa que tiver seus preços registrados entregar gêneros alimentícios de boa qualidade, devidamente embalados, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta de preço.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.8. A execução do fornecimento dos gêneros alimentícios deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa que tiver seus preços registrados integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.9. A empresa que tiver seus preços registrados deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do(s) gêneros alimentícios fornecido(s).

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA:

4.1. Conforme o art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas **“preferencialmente”** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4.5. Este certame visa a aquisição de merenda escolar com recursos próprios e oriundos de repasse do PNAE. A Lei nº 11.947, de 16/6/2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

4.6. Desta forma, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19: Art. 1º, § 1º, é obrigatória a realização do certame na forma eletrônica quando envolve recursos oriundos de repasse federal.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. Alimentar-se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares.

5.2. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo do tempo a “Alimentação Escolar” veio ganhando



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica.

5.3. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE que diz: “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.”; frisamos aqui que fica a encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar.

5.4. Assim, a aquisição em pauta visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na Escola Municipal Santos Anjos de Nova Boa Vista, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

5.5. É explícito em Lei que a alimentação além de ser um direito humano também é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, nas unidades escolares. Temos ainda que considerar agrupadas a Constituição Federal - CF, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LBD. O FNDE em 2009 criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE como programa suplementar dando suporte aos estados e municípios para que possam atender seus educandos não só didaticamente mas também lhes fornecendo uma alimentação saudável e adequada a sua idade, favorecendo seu desenvolvimento físico e intelectual.

5.6. Destaca-se ainda que a quantidade anual estimada, para registro na futura Ata de Registro de Preços (ARP), foi calculada com base no consumo médio dos itens nos exercícios anteriores. Os gêneros alimentícios foram separados em itens, almejando, por conseguinte, ganho na economia de escala e, por outro lado, estimular a participação de várias empresas no certame, possibilitando a ampliação da competitividade.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.6. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Órgão Gerenciador e a empresa que tiver seus preços registrados.

6.7. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.8. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.

6.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.10. A Ata, eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.11. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.3. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.3.1. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

7.3.2. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal da Ata/contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2025.

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Fornecer os gêneros alimentícios registrados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços ou contrato, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

15.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

15.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

15.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

terceiros.

15.8. Conduzir o fornecimento dos gêneros alimentícios com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.10. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

15.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.12. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

15.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

15.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

15.15. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos gêneros alimentícios entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos gêneros alimentícios, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.7. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A aquisição em epígrafe está de acordo com a legislação vigente; diante de todos as descrições mencionadas nesse documento; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico SRP a que se vincula.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. A contratação pretendida pode gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à produção, ao transporte, ao armazenamento e ao descarte de gêneros alimentícios e de suas embalagens. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens plásticas, papelão e demais materiais acondicionadores; o desperdício de alimentos em razão de vencimento, armazenamento inadequado ou consumo não integral; e a emissão de poluentes atmosféricos decorrentes do transporte dos produtos até os locais de entrega.

20.2. No caso dos gêneros perecíveis, os cuidados devem ser ainda mais rigorosos, considerando a necessidade de acondicionamento, conservação e logística adequados, a fim de evitar perdas, deterioração precoce e descarte desnecessário. Já em relação aos gêneros não perecíveis, embora apresentem maior prazo de validade, também demandam planejamento de fornecimento e controle de estoque para prevenir excessos e desperdícios.

20.3. Como medidas mitigadoras, a Administração deverá priorizar, sempre que possível, a aquisição parcelada, de acordo com a demanda real da merenda escolar, evitando estoques excessivos e reduzindo perdas. Também poderá ser incentivado o fornecimento de produtos com embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como a correta separação e destinação dos resíduos gerados. Além disso, recomenda-se que a futura contratada observe boas práticas de transporte, armazenamento e entrega, de modo a preservar a qualidade dos alimentos e minimizar danos ao meio ambiente.

20.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, desde que adotadas medidas de planejamento, consumo consciente, logística adequada e correta gestão dos resíduos, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

21. PARCELAMENTO:

21.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

21.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda SERÁ parcelada, haja visto, se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

22. GERENCIAMENTO DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Atraso na entrega dos gêneros alimentícios	Média	Alto	Fixação de prazos, entregas programadas, fiscalização e aplicação de penalidades
Entrega de produtos vencidos ou com validade insuficiente	Média	Alto	Exigência de validade mínima, conferência no recebimento e rejeição imediata
Entrega de alimentos impróprios ao consumo	Baixa/Média	Alto	Conferência de qualidade, exigência de regularidade sanitária e substituição imediata
Falta de produtos para atendimento do cardápio escolar	Média	Alto	Registro de preços, planejamento de consumo e requisições antecipadas
Oscilação de preços de mercado	Média	Médio	Utilização do SRP, pesquisa de mercado e possibilidade de revisão nos termos legais
Fornecedor sem capacidade logística	Média	Médio/Alto	Exigência de habilitação compatível, cronograma de entrega e fiscalização
Perdas por perecibilidade ou armazenamento inadequado	Média	Médio	Entrega parcelada, controle de estoque e armazenamento adequado
Produtos em desacordo com especificações	Média	Alto	Especificações claras, recebimento criterioso e obrigação de substituição
Problemas sanitários no transporte	Baixa/Média	Alto	Exigência de veículos adequados, limpos e, quando necessário, refrigerados
Frustração de itens na licitação	Média	Médio	Divisão por itens, ampla divulgação e possibilidade de nova contratação complementar

Nova Boa Vista/RS, 29 de abril de 2026.

Liane Aparecida Faccienda de Godoy,
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto